



EIXO TEMÁTICO:

- | | | |
|---|---|--|
| <input type="checkbox"/> Ambiente e Sustentabilidade | <input type="checkbox"/> Crítica, Documentação e Reflexão | <input checked="" type="checkbox"/> Espaço Público e Cidadania |
| <input type="checkbox"/> Habitação e Direito à Cidade | <input type="checkbox"/> Infraestrutura e Mobilidade | <input type="checkbox"/> Novos processos e novas tecnologias |
| <input type="checkbox"/> Patrimônio, Cultura e Identidade | | |

Relações e contradições: direito à cidade e patrimônio urbano

Intersections and contradictions: the right to the city and urban heritage

Las relaciones y contradicciones: el derecho a la ciudad y el patrimonio urbano

RIBEIRO, Cláudio Rezende (1)

SIMÃO, Maria Cristina Rocha (2)

(1) Professor Doutor, Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ – Faculdade de Arquitetura e Urbanismo/ FAU – Programa de Pós-Graduação em Urbanismo/PROURB, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, claudioribeiro@yahoo.com.br

(2) Professora Mestre, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais/ IFMG Campus Ouro Preto, Ouro Preto, MG. Doutoranda em Urbanismo, Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ – Programa de Pós-Graduação em Urbanismo/PROURB, Rio de Janeiro, RJ, Brasil, cristina.simao@ifmg.edu.br



Relações e contradições: direito à cidade e patrimônio urbano

Intersections and contradictions: the right to the city and urban heritage

Las relaciones y contradicciones: el derecho a la ciudad y el patrimonio urbano

RESUMO

Este artigo visa debater duas noções alimentadoras da vida urbana, derivadas da percepção histórica de cidade, isto é, seu caráter de direito e seu caráter de memória, de patrimônio que, no entanto, não estabelecem um diálogo, de maneira clara, no momento de realização e concretização de projetos e políticas urbanas. Relaciona estas questões com a usual desvinculação entre planejamento urbano e preservação do patrimônio cultural, sobretudo nas políticas urbanas em geral, danosas à cidade e à população, na medida em que produzem um descolamento entre a noção histórica da cidade e seu espaço, reforçando o senso comum que relega aos tecidos urbanos antigos o papel histórico, afastando, ao mesmo tempo, o cotidiano da história e a história do cotidiano, motivando o abandono ou a substituição destes lugares, acirrando a perda do sentido de lugar e, conseqüentemente, a apropriação e o sentimento de pertença. Por fim, entendendo a preservação do patrimônio urbano fundamental para garantir que as cidades sejam tomadas em seu valor de uso, consideradas como “obra” e apropriadas pelos cidadãos, averigua como diferentes setores da sociedade estabelecem diálogos ou blindagens com o território preservado, através do estudo de dois casos-referência recentes: Ouro Preto e Rio de Janeiro.

PALAVRAS-CHAVE: direito à cidade, patrimônio urbano, espaços públicos

ABSTRACT

The following paper aims to introduce a theoretical approach about how the policies on urban cultural heritage must be integrated to other urban issues in the order to build the right to the city. Urban planning and cultural heritage are usually considered as separated issues in brazilian cities. The paper explores two cases: Ouro Preto and Rio de Janeiro. In both cities urban practices over cultural heritage or urban development have played different roles in the last decades. Those examples shows the consequences of treating the city as a product or as a “work of art”: a contradiction that need to be surmounted in order to build the right to a city that has its use-value as a centrality.

KEY-WORDS: Right to the city urban, cultural heritage, public spaces

RESUMEN:

Este artículo tiene como objetivo discutir dos nociones de conexión de la vida urbana, derivadas de la percepción histórica de la ciudad, es decir, su carácter de derecho y su carácter de memoria, de patrimonio que, sin embargo, no establecen un diálogo, con claridad, en el momento de realización y ejecución de proyectos y políticas urbanas. Relaciona estas cuestiones a la desconexión habitual entre la planificación urbana y la preservación del patrimonio cultural, en especial en las políticas urbanas en general, perjudicial para la ciudad y la población, ya que produce una brecha entre la noción histórica de la ciudad y su espacio, lo que refuerza el sentido común que relega al viejo tejido urbano el papel histórico, distanciando el cotidiano de la historia y la historia de la vida cotidiana, fomentando el abandono o sustitución de estos lugares, lo que agrava la pérdida del sentido del lugar y, en consecuencia, la apropiación y el sentimiento de pertenencia. Por último, comprendiendo la preservación del patrimonio urbano fundamental para asegurar que las ciudades se hacen en su valor de uso, considerados como "obra" y apropiadas para los ciudadanos, averigua cómo los diferentes sectores de la sociedad establecen diálogos o blindajes con territorios preservados, a través del estudio de dos recientes casos de referencias: Ouro Preto y Río de Janeiro.

PALABRAS-CLAVE: derecho a la ciudad, patrimônio urbano, espacios públicos.



1. INTRODUÇÃO

A cidade, ao ser compreendida pelo seu duplo caráter contraditório de obra e produto, carrega na sua constituição a condição de ser um artifício humano, fruto do trabalho social. Sendo realização humana, descola-se da noção de natureza e adentra a noção de história, a noção de transformação. É por esta razão que a cidade pode ser encarada como um direito a ser conquistado, na medida em que um direito revela algo disputável, fruto de ações políticas e, obviamente, portador de história. O direito à cidade é, portanto, uma condição da cidade enquanto artifício, enquanto obra e produto humanos.

LEFEBVRE (2001a), ao definir o direito à cidade em seu texto inaugural, critica, em diversos pontos, a parcelaridade da ciência e do modo de vida moderno, como uma das práticas a ser combatida em nome daquele direito. A cidade deve se realizar na sua plenitude e de forma integral, incluindo aí o modo de vida nas cidades. A visão objetificada, por exemplo, do arquiteto e urbanista, assim como a ilusão do turismo e da retomada da “natureza” da cidade são fortemente criticadas como recursos de manutenção de uma cidade alijada da condição de autonomia do homem, de uma cidade que se mantém como mercadoria no seu sentido mais profundo:

“O direito à cidade não pode ser concebido como um simples direito de visita ou de retorno às cidades tradicionais. Só pode ser formulado como *direito à vida urbana*, transformada, renovada. Pouco importa que o tecido urbano encerre em si o campo e aquilo que sobrevive da vida camponesa conquanto que o “o urbano”, o lugar de encontro, prioridade do valor de uso, inscrição no espaço de um tempo promovido à posição de supremo bem entre os bens, encontre sua base morfológica, sua realização prático-sensível. O que pressupõe uma teoria integral da cidade e da sociedade urbana que utilize os recursos da ciência e da arte.” (LEFEBVRE, 2001a, p.117)

Nas últimas décadas¹, muitas práticas e teorias se alteraram no que diz respeito à organização e produção do espaço urbano brasileiro. No entanto, a “teoria integral” segue ainda muito distante de sua realização. Percebe-se, inclusive, diversas maneiras de pensar o urbano como “natureza” surgindo em forma de novidade. Este artigo tentará levantar alguns problemas na direção lefebvriana ao considerar a cidade como um valor de uso, necessariamente calcado em uma totalidade concreta que não pode prescindir do conteúdo histórico da cidade e, sobretudo, rompendo barreiras entre as diversas formulações parcelares a seu respeito. O campo da preservação do patrimônio cultural é um campo que, contraditoriamente ao que exige seu conteúdo, tem sido pensado de maneira hegemonicamente alijada do direito à cidade, e talvez por essa razão siga predominantemente sendo encarado como algo formal e segregador ao invés de compor um elemento da vida urbana integradora.

Característica da cidade seja enquanto obra ou produto histórico, a relação estabelecida entre a transformação e manutenção de seu tecido urbano reflete condições específicas da sua materialidade como sua permanência; mas também estabelece diálogos intrínsecos com sua significação, com a memória, com as disputas simbólicas que permeiam a produção do espaço a partir de sua representação e de suas relações de poder. Diversas contradições entre materialidade, símbolo, memória, objetividade, subjetividade e poder constroem o campo da

¹ O livro “O direito à cidade” foi escrito em 1968.

preservação de patrimônio cultural urbano.

A história da cidade percebida pelo homem contem, de maneira velada, a história do homem contada na cidade. Existe um fetiche (Marx, 2013) em relação à história, e também à memória narrada pelo patrimônio, como se ela pertencesse à cidade, como se fosse a cidade o sujeito social dotado de vontade, de tempo, de transformação, e não os homens que a produzem. A cidade se reifica, torna-se sujeito, retirando as contradições que ocorrem entre os homens que produzem, muitas vezes, diferentes cidades.

As cidades não são apenas os cenários onde o trabalho é realizado e nem é o trabalho totalmente condicionado à vontade da cidade. Existe uma relação de constante interação entre estas duas esferas. O trabalho do homem se realiza na cidade, mas também a transforma posto que ela, também, é meio de trabalho. Meio de trabalho que se altera com o tempo. Portanto, o debate a respeito da preservação de espaços de memória que produzem a cidade guarda profunda relação com as diferentes formas de trabalho que os homens e mulheres realizam ao longo do tempo.

Estas duas noções alimentadoras da vida urbana, derivadas da percepção histórica de cidade, isto é, seu caráter de direito e seu caráter de memória, de patrimônio, no entanto, não estabelecem um diálogo, de maneira clara, no momento de realização e concretização de projetos e políticas urbanas. O diálogo entre estas duas condições é extremamente necessário na medida em que é desejável explorar a noção de realização da sociedade urbana apontada por Lefebvre (2001a), isto é, se é desejo construir uma cidade na qual o valor de uso seja predominante, é imprescindível que haja alguma forma de diálogo entre as políticas que garantam a cidade enquanto direito e patrimônio, caminhando no sentido da realização de justiça social.

A história não é elemento neutro e as diferentes formas de sua narrativa devem ser problematizadas de maneira a revelar as injustiças a serem combatidas no sentido da realização do direito à cidade. A narrativa histórica clássica, das letras, muitas vezes é percebida como campo de disputa, sobretudo se observarmos o campo acadêmico histórico e da historiografia; no entanto, a narrativa histórica produzida pela linguagem urbana, pela sintaxe do patrimônio histórico, muitas vezes é encarada como algo intocável, neutro, destacado da realidade. Os tecidos urbanos que são escolhidos para contar as histórias oficiais costumam ser denominados como “centros históricos” retirando, por consequência, a história dos outros centros e, obviamente, das periferias. A recomendação benjaminiana de escovar a história a contrapelo interpela, também, a história contada pelos bens patrimoniais:

[...] Todo aquele que, até hoje, obteve a vitória, marcha junto no cortejo de triunfo que conduz os dominantes de hoje [a marcharem] por cima dos que, hoje, jazem por terra. A presa, como sempre de costume, é conduzida no cortejo triunfante. Chamam-na de bens culturais. [...]. Nunca há um documento da cultura que não seja, ao mesmo tempo, um documento da barbárie. E, assim como ele não está livre da barbárie, também não o está o processo de sua transmissão, transmissão na qual ele passou de um vencedor a outro. Por isso, o materialista histórico, na medida do possível, se afasta dessa transmissão. Ele considera como sua tarefa escovar a história a contrapelo. (Benjamin, apud Lowy, 2005, p. 87, p. 70)

A apropriação destes espaços de representação pelas práticas sociais deve acompanhar, portanto, a transformação do significado destes lugares na representação do espaço. Não pode haver direito à cidade se a história não compuser a construção deste direito, pois isso configuraria a naturalização do direito à cidade. Com, isso, queremos dizer que a própria maneira de representação do patrimônio histórico e, por consequência, os próprios elementos considerados como patrimônio, são históricos e, portanto, disputáveis social e historicamente.



A memória construída pela narrativa oficial não pode ser excluyente e, para que isso seja garantido, ela deve necessariamente ser mais uma prática que garanta a promoção de justiça social.² É fundamental, portanto, recompor o campo da justiça social urbana com o preenchimento das políticas de patrimônio histórico e, ao mesmo tempo, ampliar e diversificar as políticas referentes à memória a partir de elementos que compõem os outros lugares do feixe de direitos que juntos, constituem o direito à cidade.

O Estatuto da Cidade, em suas diretrizes gerais, aponta a proteção do patrimônio cultural e natural como partícipe da política urbana, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, relacionando este quesito no feixe de direitos que garantem o direito à cidade. Assim, a defesa da preservação do patrimônio cultural, aqui ressaltado o urbano, torna-se fundamental para garantir que as cidades sejam tomadas em seu valor de uso, sejam consideradas como “obra”, apropriadas pelos cidadãos. Como colocado por Milton Santos, as relações estabelecidas pelos homens com os espaços construídos dependem do grau de cumplicidade e do sentimento de pertencimento a eles atribuído.

O trabalho investiga dois casos-referência recentes que tangenciam o debate sobre o direito à cidade e a política de patrimônio cultural. A recente divisão da Secretaria Municipal de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano de Ouro Preto que gerou reações por parte da sociedade civil e que refletiu um posicionamento bastante usual nas políticas públicas urbanas - o descolamento da “cidade patrimônio” da “cidade real”, do lugar do cotidiano, das vivências e dos conflitos. Na mesma direção de ruptura do diálogo entre patrimônio e direito à cidade, serão evidenciados alguns procedimentos recentes de intervenções no Rio de Janeiro.

2. REFLEXÕES SOBRE O DIREITO À CIDADE E O PATRIMÔNIO URBANO

O fortalecimento da preservação dos bens culturais considerados “imateriais” ou “intangíveis”, que tem como resultado ações práticas de salvaguarda, pressupondo a participação direta e ativa do homem que o detém, contribui, na atualidade, para colocar em xeque os valores tradicionais da preservação do patrimônio material. Valores como o uso e a apropriação dos bens tem sido redimensionados e inseridos na pauta das discussões patrimoniais, pois “os bens culturais de natureza material têm uma face imaterial que se vincula aos valores coletivos a ele atribuídos e, ainda, aos que resultam do seu uso e da sua apropriação social” (SANT’ANNA, 2011: 197). Ratificando esta mudança, na Carta de Brasília, Documento Regional do Cone Sul sobre autenticidade, redigido em 1995, encontra-se a seguinte afirmativa:

“Podemos dizer [...] que nos encontramos diante de um bem autêntico quando há correspondência entre o objeto material e seu significado. [...] O objetivo para a preservação da memória e de suas referências culturais deve ser estabelecido a partir da função de ele se prestar ao enriquecimento do homem, muito além daquele material.” (CURY, 2000: 326)

² A história dos sistemas de distribuição de água, por exemplo, com todas as suas caixas d’água que se perdem pela cidade, é menos importante que a distribuição de água em si, em que algumas áreas carecem, inclusive, de estruturas como as antigas caixas d’água? Este tipo de relação entre as políticas de memória e as outras políticas urbanas deve ser aprofundado. Há muito em comum no processo de reprodução social que leva à distribuição desigual de bens e equipamentos urbanos pela cidade e à distribuição seletiva do que vem a ser um legítimo espaço de memória no tecido urbano.



Neste texto, percebe-se que subordinação dos usos dos bens patrimoniais à sua morfologia foi amenizada, sendo priorizado o significado e as funções por eles exercidas na atualidade, no momento de sua fruição. Carsalade considera simplista a solução dada por diversos teóricos “de que o novo uso sempre deve se subordinar às condições presentes (?) da obra edificada e nunca impor-se sobre ela” (CARSALADE, 2007, p. 357), uma vez que na arquitetura e, conseqüentemente, nas cidades, o valor de uso é essencial e, assim, não é cabível a premissa da imutabilidade em um mundo em permanente mudança.

Entretanto, o critério da submissão dos usos dos objetos preservados à sua materialidade ainda é balizador das intervenções nos espaços preservados. Mas, o cotidiano destes lugares, principalmente os espaços públicos, confirmam esta tendência? O que se pode constatar, no entanto, é que as populações atuam no cotidiano dos lugares de forma autônoma e, à revelia de normativas e princípios, (re)constróem os seus espaços, (res)significando-os.

O que, no entanto, fica de fora destes debates são as relações de poder presentes tanto na imaterialidade dos bens materiais quanto na materialidade dos bens imateriais associados à memória coletiva, que deveria ser, no entanto, pública. A separação da realidade entre a forma do objeto (edifício ou espaço urbano) e seu uso, constantemente presente nas metodologias de ação de intervenção dos profissionais da arquitetura e urbanismo revela, por si só, um campo cego.

O olhar direcionado para a materialidade do bem a ser preservado como uma espécie de guia indispensável do debate público de memória retira dessa esfera a possibilidade de conflitos maiores da preservação. Diversas categorias tais como o próprio poder econômico, as relações raciais ou de gênero, e mesmo as diferentes percepções do que é um bem (se um processo ou um produto) acabam por não serem consideradas tradicionalmente como elementos alimentadores das teorias e práticas (técnicas) de preservação. Assim, fica o direito à memória submetido a discursos que usarão a materialidade construtiva hegemônica como um limite, como se a própria forma de produção dos bens edificados não representasse, por si só, modo de produção a ser contestado historicamente por diversos setores sociais afastados do poder oficial.

Tendo em vista os novos paradigmas conceituais sobre a preservação cultural e as questões colocadas, importante fundamentar estas considerações demonstrando qual o entendimento adotado sobre patrimônio urbano, a necessidade de sua preservação e conseqüente proteção.

A patrimonialização de um bem não deve se basear tão somente em sua materialidade ou na importância histórico-artístico que possua, mas principalmente nas possibilidades e potência em se fazer presente, em participar da vida cotidiana, na resignificação permanente e cotidiana pela sociedade, sem deixar de levar em conta que o que é chamado de “sociedade” não se trata de um conjunto harmônico e que atribuirá o mesmo sentido a determinado bem, a determinado conjunto de bens ou mesmo a determinada classificação e valoração destes bens. Ou seja, “a preservação se faz nesses meandros da relação entre o objeto e o sujeito, nas dimensões material e imaterial do patrimônio, na sua presença física e nos significados, valores e funções que a sociedade lhe concede.” (CARSALADE, 2009, p. 246).

O papel da preservação do patrimônio urbano como mero registro do passado, como representação monumental e simbólica das vitórias do poder e assim perpetuada, é relativizado e minimizado. Desta forma, o patrimônio cultural, precipuamente aquele conformado em tecidos urbanos, parte de cidades vivas e, por isto, dinâmicas, caóticas, conflituosas, somente pode ser assim considerado se contiver significados contemporâneos

que permitam e justifiquem a sua sobrevivência, mas também a sua destruição.

E como conciliar a preservação do patrimônio urbano, de cidades ou fragmentos urbanos, inseridos no processo de urbanização ocorrido nos séculos XIX e XX, que acarretou em um rápido crescimento territorial destes lugares? Porque as cidades viveram e vivem um processo de transformação visceral motivada pela industrialização. As mudanças ocorridas não somente no tecido urbano, mas principalmente nas relações sociais citadinas, motivam novas formas de compreender e lidar com o fenômeno urbano que, desde a segunda metade do século XX, manifesta “[...] sua enormidade, desconcertante para a reflexão teórica, para a ação prática e mesmo para a imaginação.” (LEFEBVRE, 2001a: VII)

As cidades pós-industrialização, inseridas no processo de produção capitalista, induziram à perda, por parte da população, da motivação precípua e característica da urbanidade, a sua utilização como centros de vida social e política. Segundo Lefebvre (2001a: 6) “[...] a cidade e a realidade urbana dependem do valor de uso. O valor de troca e a generalização da mercadoria pela industrialização tendem a destruir, ao subordiná-las a si, a cidade e a realidade urbana [...]” E as malhas urbanas pré-industriais carregam, ainda, formas e símbolos que permitem uma vivência diferenciada dos lugares. Entretanto, esvaziadas de sentido, excluídas da realidade e desvalorizadas frente aos novos arranjos, como podem contribuir para a melhoria da vida urbana?

Pois a cidade enquanto obra, como produto histórico, mantém uma intrínseca relação dialética entre transformação e manutenção de seu tecido urbano, espelhada nas características materiais, pré-existências e permanências, estabelecendo diálogos com sua significação, com a memória, com as disputas simbólicas que permeiam a produção do espaço a partir de sua representação e de suas relações de poder. Assim, vive as contradições inerentes da preservação de patrimônio cultural, perpassando questões como manutenção da materialidade, símbolo, memória e poder, ao construir o campo da proteção urbana.

Mas, em que podemos relacionar o “direito à cidade” com a manutenção da morfologia urbana, das edificações, das manifestações culturais urbanas? Ao refletir sobre o processo dialético da industrialização e da urbanização e as consequentes transformações urbanas, Henri Lefebvre constata que

“(...) os núcleos urbanos não desaparecem, roídos pelo tecido invasor ou degradados na sua trama. Esses núcleos resistem ao se transformarem. Continuam a ser centros de intensa vida urbana (...). As qualidades estéticas desses antigos núcleos desempenham um grande papel na sua manutenção. Não contêm apenas monumentos, sedes de instituições, mas também espaços apropriados para as festas, para os desfiles, passeios, diversões. O núcleo urbano torna-se, assim, produto de consumo de alta qualidade para estrangeiros, turistas, pessoas oriundas da periferia, suburbanos. Sobrevive graças a este duplo papel: lugar de consumo e consumo do lugar. Assim, os antigos centros entram de modo mais completo na troca e no valor de troca, não sem continuar a ser valor de uso em razão dos espaços oferecidos para as atividades específicas. (...)” (LEFEBVRE, 2001a: 12)

Por outro lado, o mesmo autor argumenta que o processo de suburbanização oriundo destas mudanças, criando moradias longe do centro urbano, descentraliza a própria cidade e, principalmente, “afastado da Cidade, o proletariado acabará de perder o sentido da obra”³

³ Henri Lefebvre, no livro *O Direito à Cidade* (2001a) trabalha a contradição da cidade como “obra” ou “produto”, remetendo à teoria do valor da mercadoria e seu duplo caráter. Desta forma, relaciona a obra com valor de uso e o produto com valor de troca. Adiante, em *A Revolução Urbana* (2001b), define a cidade como produto de maneira mais rigorosa: “esses espaços repetitivos saem de gestos repetitivos (os dos trabalhadores) e de dispositivos ao



(LEFEBVRE, 2001a:17), esvaziando o sentimento de pertencimento e de apropriação sobre o espaço cotidiano. Entendemos, assim, que o sentido de lugar presentifica a própria obra, trazendo para a contemporaneidade a força herdada do passado. A pergunta que deve ser feita, a partir deste entendimento, é: o que se deseja fazer com a força herdada do passado? E se essa força significar, por exemplo, um motor de opressão? O debate sobre políticas de planejamento urbano deve incorporar este tipo de reflexão no momento em que produz planos capazes de reforçar determinadas relações sociais a partir de naturalizações de conceitos como, por exemplo, de centros históricos direcionados para o consumo.

O que se pode constatar, na atualidade, é que as políticas públicas para a preservação do patrimônio urbano, implementadas pelos diversos níveis do Estado, não refletem ainda os novos paradigmas colocados pelas teorias da preservação e restauro contemporâneas. Por outro lado, pouco se sabe sobre as perspectivas, expectativas e percepções que as populações – sejam moradores dos núcleos protegidos, moradores da sua área de abrangência, usuários cotidianos ou até visitantes esporádicos – têm sobre a preservação das cidades, como se relacionam e se apropriam destes lugares. Ou seja, a cidade como valor de uso, como obra, é pouco considerada na formulação e implementação de políticas públicas ou intervenções urbanas, acirrando a distância entre a vida cotidiana das populações e a efetiva realização do direito à cidade.

3. CASO OURO PRETO

Ouro Preto carrega em sua história a força e os conflitos inerentes à sua consagração como cidade símbolo da identidade nacional no início do século XX, quando os modernistas definiram os caminhos da proteção do patrimônio histórico e artístico brasileiro e a elegeram como ícone. Entretanto, a preservação deste “patrimônio histórico e artístico”, visto aí com esta abordagem – da história e da arte, mas estendido a todo o núcleo urbano, estabeleceu um conflito de origem, que é a conciliação da dinâmica urbana com a preservação do mesmo acervo material que estrutura a cidade.

Assim, desde que a União, por meio do atual IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, assumiu a proteção do patrimônio histórico e artístico, as diversas cidades que tiveram seu acervo urbano tombado convivem com o compartilhamento da administração e gestão do território protegido, entre o Município e a União. Ouro Preto teve, em 1938⁴, todo o conjunto arquitetônico e urbanístico tombado e, uma vez que não foi delimitado o perímetro protegido, toda a paisagem envoltória. Logo após o tombamento foi implantado um escritório local do instituto e, mesmo que precariamente, sempre houve técnicos e fiscais federais residentes na cidade, assumindo o papel regulamentador e fiscalizador. Assim, há quase um

mesmo tempo repetidos e de repetição: as máquinas, tratores, betoneiras, guas, britadeiras etc. Porque homólogos, estes espaços são trocáveis? Eles são homogêneos para que se possa trocá-los, comprá-los, vendê-los, não tendo entre si senão diferenças apreciáveis em dinheiro, portanto quantificáveis (volumes, distâncias)? A repetição reina. Um tal espaço pode ainda se considerar obra? Incontestavelmente, é um produto, no sentido o mais rigoroso: repetível, resultado de atos repetitivos.” (LEFEBVRE, 2001b, p. 91, tradução do autor)

⁴ O conjunto arquitetônico e urbanístico da cidade de Ouro Preto é inscrito no Livro do Tombo das Belas Artes em 20/04/1938 e nos Livros do Tombo Histórico e Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico em 20/09/1986, quando foi delimitado o perímetro de tombamento.

século, o município conta com uma gestão urbana compartilhada, porém segmentada e fragmentada, pois as características que motivaram o tombamento não se resumem às questões arquitetônicas mas, principalmente, aos atributos urbanísticos e paisagísticos. Entretanto, este artigo não pretende esgotar o relato desta trajetória, mas tão somente discutir as políticas recentes municipais.

Em 2005, foi alterada a estrutura organizacional da Prefeitura, com a criação da Secretaria de Cultura e Patrimônio que, em 2006, foi transformada em Secretaria de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano. Esta definição transparecia a expectativa de integrar patrimônio-planejamento urbano, quando as funções de coordenação das políticas de preservação do patrimônio cultural e de planejamento urbano territorial foram efetivamente relacionadas⁵, marcando uma nova forma de atuação do executivo municipal nestes temas⁶. Em dezembro de 2006 foram aprovados o Plano Diretor e as Normas para o Uso, Parcelamento e Ocupação do Solo do Município de Ouro Preto, através das Leis Complementares 29 e 30/06, respectivamente. Apesar das fragilidades inerentes ao processo de construção da normativa urbana, esta legislação urbana concilia parâmetros para a proteção do patrimônio cultural, como pode ser visto em seu artigo 2º:

“os bens artísticos, arquitetônicos, urbanísticos e paisagísticos de relevante valor cultural e natural localizados no Município e tomados individualmente ou em conjunto, são considerados bens inalienáveis de sua população, cabendo a ela exercer, de forma concorrente às diferentes esferas da Administração Pública, a sua guarda, proteção e gestão.” (Lei Complementar 29, de 28 de dezembro de 2006 – PMOP)

Neste processo, é importante registrar o pioneirismo histórico da Municipalidade em tratar de assuntos até então reservados ao instituto preservacionista federal, mesclando em sua estrutura administrativa responsabilidades atinentes à proteção do patrimônio e ao planejamento urbano⁷. Além disto, possibilita uma ação interdisciplinar, ao compor seu quadro técnico com arquitetos, historiadores, advogados e engenheiros, buscando uma visão mais ampliada, menos parcelar, da questão urbana.

A reação da população a esta ação municipal não foi unânime. Houve apoio e discordância, espelhando as posições e as circunstâncias, favoráveis ou adversas. Apesar de tudo, o Executivo Municipal conseguiu firmar na cidade o reconhecimento de sua ação como regulador e fiscalizador das questões patrimoniais, antes somente atribuído ao IPHAN, assim como da necessidade de articular com as políticas públicas de planejamento urbano. Importante registrar que a Municipalidade atuou na política patrimonial em situações pontuais e, normalmente, a associação entre cidade e patrimônio somente ocorria em circunstâncias festivas ou quando o turismo era abordado como atividade econômica possível. Ações

⁵ Estas funções podem ser claramente identificadas na Lei Complementar 04/06, de 25 de abril de 2006, que “Altera a Lei Complementar nº 02/2005, modifica a denominação da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio, suas respectivas competências e dá outras providências”. Texto de lei acessado em 30/05/2013, em http://189.80.133.146/sistemas/legislativo/sisnorm/arquivos/NJ_img%2810938%29.pdf

⁶ Até esta época podem ser identificadas iniciativas pontuais de integrar o patrimônio na política municipal urbana, mas até então a Municipalidade atribuía à União a responsabilidade de gerir o território tombado.

⁷ Isto pode ser comprovado nas atribuições discriminadas no artigo 9º da Lei Complementar 04/06 (ver nota de rodapé 6), de 25 de abril de 2006, que lista questões relativas ao patrimônio e ao planejamento urbano.

conjuntas entre Prefeitura e IPHAN foram escassas, sendo que era nítida a separação entre responsabilidades, competências e interesses destas instituições.

No início do mandato municipal de 2013-2016, foi proposta nova estrutura administrativa para o Executivo Municipal e extinta a Secretaria de Patrimônio e Desenvolvimento Urbano que, aos moldes de 2005, foi (re)criada como Secretaria de Patrimônio e Cultura, com a clara exclusão da função do planejamento territorial urbano do município, em sua totalidade. Foram mantidas nesta Secretaria as aprovações de projeto no perímetro tombado e nas demais regiões do Município estes processos ficaram a cargo da Secretaria de Obras, decisão que deixa evidente a cisão entre a “cidade patrimônio” e a “cidade real”.

Parte da sociedade civil, representada por um grupo de profissionais relacionados às áreas patrimonial e de planejamento urbano, manifestou sua discordância e descontentamento por meio de uma carta aos vereadores, ressaltando diversos argumentos pela manutenção da Secretaria. O documento, resultado de uma mobilização “boca a boca” e nas redes sociais, ressaltou o entendimento de que “a união entre planejamento urbano e preservação do patrimônio é realidade teórica, legal e pragmática. Não há como pensar em preservar um acervo de conjunto do porte de Ouro Preto, descolado do planejamento urbano.”⁸ Levantou, ainda, a impertinência da ruptura do patrimônio cultural com o cotidiano da população e “[...] de uma política que considera o desenvolvimento como caminho oposto e separado da preservação e valorização histórica, cultural e ambiental”.

À revelia dos protestos e das tentativas de negociação com os vereadores e os gestores públicos, o projeto de lei foi aprovado e somente o tempo poderá mostrar as mudanças que ocorrerão tanto no processo de gestão urbana quanto na compreensão da população em relação à proteção do patrimônio e sua inter-relação com a questão urbana.

Como estímulo à reflexão, consideramos que esta experiência denota uma incompreensão do papel da proteção cultural por parte da Municipalidade e, fundamentalmente, uma vontade política de negar a participação do patrimônio urbano no feixe de direitos que compõe o direito à cidade. À semelhança da maioria dos municípios brasileiros, Ouro Preto apresenta considerável porção territorial à margem da institucionalidade e da legalidade urbana, excluindo grande parte da população dos benefícios de se morar numa cidade.

“Como ocorre em quase todos os municípios brasileiros, Ouro Preto não foge à regra do crescimento territorial em resposta às demandas imediatas, fora do controle estatal, à revelia dos processos instituídos. Em qualquer caso, a preservação de um núcleo urbano não pode ser abordada em desconexão ao planejamento territorial, cultural, social e econômico. É parte indissociável da estrutura urbana, da vida cotidiana dos cidadãos e assim deve ser tratada. Desenvolvimento e planejamento urbano são necessários à garantia do direito à cidade, o que inclui a manutenção da história e a valorização da cultura como instrumentos de transformação.” (SIMÃO, 2013, p. 68)

4. CASOS RIO DE JANEIRO

Por ser uma grande metrópole resultante do fato de ter desempenhado centralidade

⁸ Esta carta foi distribuída nominalmente a todos os vereadores em fevereiro de 2013, motivando reuniões e discussões na Câmara Municipal, assim como com representantes do Executivo. Os autores são signatários do documento, por isso a citação direta do texto.



econômica e política na colônia e império e, principalmente, no período de consolidação industrial da república brasileira, as políticas relacionadas à memória no Rio de Janeiro tiveram um caráter diferente ao de Ouro Preto, isto é, de certa maneira, os problemas cotidianos, estruturais, de mobilidade, etc, estiveram acima, ou, pelo menos, pode se considerar, estiveram tiranizando as políticas de preservação de espaços relacionados à memória pública.

O desenvolvimento calcado no progresso acaba por gerar conflitos entre a memória do poder e o próprio poder. Assim, a construção da Avenida Presidente Vargas, símbolo do progresso da década de 40, foi realizada a partir da destruição de boa parte do centro da cidade, desautorizando, inclusive, a política de preservação concebida pelo mesmo governo que criou o IPHAN e em nome da mesma modernidade cuja identidade foi forjada por aquele órgão. Por outro lado o Elevado da Perimetral (década de 50/60) foi construído sobre o centro da cidade, para, no século XXI, ser colocado abaixo alegando a valorização do “centro da cidade” reforçando a objetificação do patrimônio como forma.

Esta objetificação fica explícita quando a parcelaridade é abandonada como método de entendimento da cidade. Enxergar a demolição da perimetral como exemplo de valorização do “centro”, como exemplo de política de valorização do patrimônio é uma forma de enxergar o problema que não leva em conta a totalidade do tecido urbano, afinal, concomitantemente, constrói-se outras três autopistas na cidade (Transolímpica, Transoeste e Transcarioca), repetindo o método destrutivo que produziu a Perimetral, removendo populações de suas habitações em nome do contraditório progresso. Se, por um lado, as políticas atuais criam uma ideia (e não mais do que isso) de que haverá ligação entre mobilidade, habitação e patrimônio, é forçoso lembrar que esta reunião de feixes de direitos em um espaço concentrado, o centro da cidade, denota outra forma de parcelaridade, a espacial. O direito à cidade deve ser pleno em suas ações e localizações!

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão do tecido industrial que deve ser ocupado a partir da política, como prega Lefebvre (2001b) na sua “revolução urbana”, densificando seu valor de uso, só pode ser compreendida como estratégia de ação se for lida a partir da grandeza de sua escala urbana, mas também a partir da multiplicidade de seus direitos. O tratamento atomizado da cidade não é capaz de resolver o direito à cidade.

Quando a preservação ganha um status cindido do trabalho presente, isto é, quando ela é transformada, objetificada em forma, perdendo sua noção de conteúdo, o patrimônio histórico se objetifica e adquire, de maneira ilusória, um lugar na cidade que não opera junto ao seu direito, que, por ser ação histórica, guarda profunda relação com a forma de trabalhar a (e na) cidade. Garantir a manutenção do patrimônio cultural urbano é garantir, necessariamente, a memória das diferentes formas de trabalho na cidade.

Esta memória, no entanto não pode prescindir da noção de totalidade, isto é, a produção de memória na cidade é, também, uma forma de trabalho. Os estudos, técnicas, obras e normas referentes ao patrimônio histórico são também um conjunto de práticas que incidem sobre o trabalho presente, transformando “as condições sociais nas quais se trabalha”. A própria preservação, em si, é trabalho transformador, dando continuidade à ação cotidiana da cidade e, da mesma forma, a ação cotidiana da cidade incide sobre a preservação, o que exige uma noção imbricada do preservar com todas as outras ações e políticas urbanas. A desalienação



da cidade é a mesma desalienação do trabalho, uma não ocorrerá sem a outra e por elas que se deve lutar pela conquista do direito à cidade.

REFERÊNCIAS

- CARSALADE, Flávio de Lemos. *Desenho contextual: uma abordagem fenomenológica-existencial ao problema da intervenção e restauro em lugares especiais feitos pelo homem*. Salvador: UFBA/ PGA, 2007. (Tese, grau e Arquitetura e Urbanismo)
- CARSALADE, Flávio de Lemos. *A ética das intervenções*. In: MIRANDA, Marcos Paulo de Souza, ARAÚJO, Guilherme Maciel, ASKAR, Jorge Abdo. *Mestres e Conselheiros: Manual de Atuação dos Agentes do Patrimônio Cultural*. Belo Horizonte: IEDS, 2009. p. 76-90.
- CURY, Isabelle (org.). *Cartas Patrimoniais*. Rio de Janeiro: IPHAN, 2000. 2ª Ed.
- LEFEBVRE, Henri. *O direito à cidade*. São Paulo: Centauro, 2001a.
- LEFEBVRE, Henri. *A revolução urbana*. Belo Horizonte: UFMG, 2001b.
- LOWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses "Sobre o conceito de história"*. São Paulo: Boitempo, 2005. 159 p.
- MARX, Karl. *O Capital, livro 1*. São Paulo: Boitempo, 2013. 895p.
- SIMÃO, Maria Cristina Rocha. *Preservação do Patrimônio Cultural em Cidades*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013. 2ª ed.
- SANT'ANNA, Márcia. *Patrimônio material e imaterial: dimensões de uma mesma ideia*. in: GOMES, M.A.A. Filgueiras, CORREA, Elyane Lins (orgs.). *Reconceituações Contemporâneas do Patrimônio*. Salvador: EDUFBA, 2011. p. 193-198.
- SANTOS, Milton. *O espaço do cidadão*. São Paulo: EDUSP, 2002.